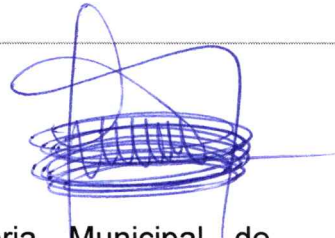


**Lei Municipal nº590, de 02 de julho de 2012.**



Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Coari-AM e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI EM EXERCÍCIO, JOSÉ RAILSON DE OLIVEIRA TORRES**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari/AM.

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Coari-AM diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

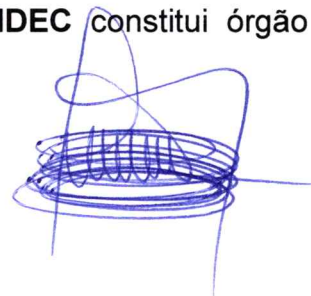
IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A **COMDEC** compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo



**Art. 6º** - O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

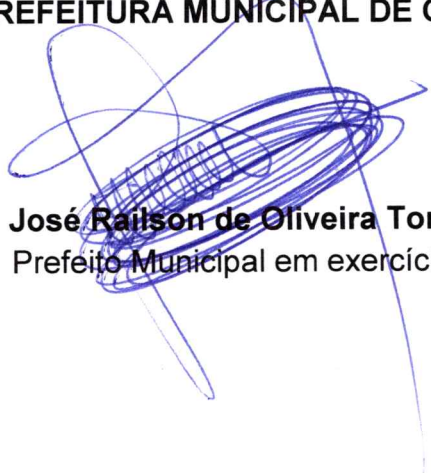
**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 9º** (opcional) – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Defesa Civil.

**Art. 10** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, 02 de Julho de 2012.**



**José Railson de Oliveira Torres**  
Prefeito Municipal em exercício.